



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ENSINO OPERACIONAL - DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08204.002791/2024-11

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnica Especializada em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar palestra sobre o tema “**Mesa Temática: Gênero**”, no **II SIMPÓSIO DE ESTUDOS SOBRE DIVERSIDADE E GÊNERO**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **PALESTRANTE** – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Academia Nacional de Polícia e da Polícia Federal, convidada a proferir palestras e ou conferências.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

2.1. A profissional técnica especializada a ser contratada, Senhora **Karen Luise Vilanova Batista de Souza**:

- 2.1.1. É Juíza Federal de Direito;
- 2.1.2. É Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Porto Alegre,
- 2.1.3. É Juíza Auxiliar da presidência do CNJ,
- 2.1.4. É formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica,
- 2.1.5. É pós graduada em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade de Passo Fundo,
- 2.1.6. É Mestre em DERECHOS HUMANOS, INTERCULTURALIDAD Y DESARROLLO, pela Universidade de Pablo de Olavide, Sevilha - Espanha,
- 2.1.7. É membra do Instituto de Acesso à Justiça, Comitê de Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
- 2.1.8. É formadora da ENFAM- Escola Nacional de Formação de Magistrados e integrante dos GTs de políticas judiciárias de igualdade racial e de Segurança Privada do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.1.9. É membra da Comissão de Juristas para promover aperfeiçoamento da legislação antirracista no Brasil na Câmara dos Deputados.
- 2.1.10. É Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o disposto no art. 9 da IN nº 262/2023 – DG/PF, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no boletim de serviço 219 - PF, *in verbis*:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional,

denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

3.2. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. Considerando que o perfil da profissional se adequa à necessidade de conhecimentos dos participantes do **II SIMPÓSIO DE ESTUDOS SOBRE DIVERSIDADE E GÊNERO**

3.2. Considerando a necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

3.3. JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO da Senhora **KAREN LUISE VILANOVA BATISTA DE SOUZA**, para atuar como PALESTRANTE do **II SIMPÓSIO DE ESTUDOS SOBRE DIVERSIDADE E GÊNERO**, com fundamento no no art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/21.

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. Ministrar Palestra "Mesa Temática: Gênero", na modalidade presencial, no **II SIMPÓSIO DE ESTUDOS SOBRE DIVERSIDADE E GÊNERO**, instituído pela Academia Nacional de Polícia.

4.2. Atuar por até 03 h/a (três horas-aula) como **palestrante** da palestra Mesa Temática: Gênero

5. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no dia 13/09/2024, no Teatro de Arena da Academia Nacional de Polícia, na cidade de Brasília/DF.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. O evento seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF.

7. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023.

7.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 11.069/2022, a hora-aula de PALESTRANTE, com MESTRADO, é remunerada em R\$ 360,11 (trezentos e sessenta reais e onze centavos)

7.3. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

7.3.1. Até R\$ 1.080,33 (um mil oitenta reais e trinta e três centavos), devido a atuação em até 03 h/a (três horas-aula) como **palestrante**.

8. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

8.1. Parágrafo único do Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2010-DG/DPF, DE 4 DE AGOSTO DE 2010. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de **Palestrante** indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Currículo (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V)

9.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de Novembro de 2023, Instrução Normativa 270/2023-DG/PF, de 15 de dezembro de 2023, o Manual do Professor da ANP.

10.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10.6. Conforme § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/21, citado abaixo, é vedado a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

10.6.1. "§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

11.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

11.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

11.6. Efetuar controle da execução contratual;

11.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I - Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II - Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

III - Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

e) Desligamento do curso.

12.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

12.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.



Paulo Henrique M. de Souza

SEMAI/CLOG/DIREN-ANP

Engenheiro Civil, MSc.

Matrícula PF 21106



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE SOUZA, Engenheiro (a)**, em 20/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36456881&crc=45DDC467.
Código verificador: **36456881** e Código CRC: **45DDC467**.

Referência: Processo nº 08204.002791/2024-11

SEI nº 36456881